



GABINETE DO PREFEITO

GP nº 1475 /2021

Petrópolis, 06 de dezembro de 2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Submeto à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei que **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REPASSAR INCENTIVO FINANCEIRO ADICIONAL AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - ACS E AOS AGENTES DE COMBATE À ENDEMIAS - ACÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Sendo o que se apresenta, esperando, após a merecida apreciação dos Egrégios Legisladores, a aprovação do presente Projeto.

Despeço-me com cordiais cumprimentos e votos de respeito e admiração.

HINGO
HAMMES:07876595766

Assinado de forma digital por HINGO
HAMMES:07876595766
Dados: 2021.12.09 17:28:31 -03'00'

HINGO HAMMES

Prefeito

Exmo. Sr.

VEREADOR FRED PROCÓPIO

DD. Presidente Interino da Câmara Municipal de Petrópolis





GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº _____, DE _____ DE 2021.

EMENTA: “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REPASSAR INCENTIVO FINANCEIRO ADICIONAL AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - ACS E AOS AGENTES DE COMBATE À ENDEMIAS - ACE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar pagamento aos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e aos Agentes de Combate à Endemias - ACE, a título de incentivo profissional a parcela denominada incentivo financeiro adicional, de natureza jurídica, indenizatória, recebida anualmente do Ministério da Saúde, previsto no parágrafo único do artigo 5º, do Decreto Federal nº 8.474, de 22 junho de 2015, na Lei Federal nº 12.994/2014, e na Portaria GM/MS nº 3.317, de 7 de dezembro de 2020 e na Portaria GM/MS nº 3.278, de 3 de dezembro de 2020, visando estimular os profissionais que trabalham nos programas estratégicos da Política Nacional de Atenção Básica de fortalecimento da atuação de Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias.

§1º - O repasse do incentivo financeiro adicional será efetuado uma vez por ano, de forma integral, no mês subsequente ao crédito em conta da parcela adicional recebida, em parcela única e individualizada através de rateio entre os Agentes Comunitários de Saúde - ACS e Agentes de Combate à Endemias - ACE.



GABINETE DO PREFEITO

§2º - Farão jus ao incentivo adicional previsto no *caput* deste artigo, todos os profissionais que se encontrem em pleno exercício de suas funções, e estejam desenvolvendo participação efetiva de todas as atividades de fortalecimento e estímulo das práticas de prevenção e promoção da saúde, em prol da coletividade.

§3º - Acarretará a perda do direito ao Incentivo Financeiro Adicional o Agente que no curso do período estiver afastado e/ou licenciado, com exceção nos casos de licença maternidade ou licença para tratamento de saúde remuneradas pelo empregador.

Art. 2º - O pagamento da parcela adicional de incentivos regulados por esta Lei aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate à Endemias do Município de Petrópolis estará estritamente vinculado e persistirá enquanto houver o repasse do Governo Federal, específico para esse fim - Programa de Saúde da Família.

Art. 3º - **Fixa-se o valor do incentivo financeiro federal em R\$ 1.550,00 (um mil, quinhentos e cinquenta reais) por Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate à Endemias, de acordo com a frequência e produção.**

Art. 4º - Os recursos financeiros que trata essa Lei estão condicionados ao repasse feito pela União ao Município de Petrópolis, não sendo, em nenhuma hipótese, o incentivo financeiro pago com recursos do Município.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta dos Orçamentos vigentes de cada exercício financeiro em que a parcela for efetivamente paga.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

HINGO

HAMMES:07876595766

Assinado de forma digital por HINGO

HAMMES:07876595766

Dados: 2021.12.09 17:28:43 -03'00'

HINGO HAMMES

PREFEITO



GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA

Encaminho à Vossa Excelência, para apreciação dos nobres Vereadores, o incluso Projeto de Lei que **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REPASSAR INCENTIVO FINANCEIRO ADICIONAL AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - ACS E AOS AGENTES DE COMBATE À ENDEMIAS - ACE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

O presente projeto tem como objetivo regulamentar uma norma que já foi estabelecida pelo Governo Federal, no que se refere ao repasse dos recursos destinados ao pagamento dos trabalhadores da saúde, neste caso, os Agentes Comunitários de Saúde, salientando que não se trata de aumento de despesas para o Município, pois são verbas vindas da União, para tais finalidades, conforme preconiza a Portaria GM/ MS nº 3.317 de 7 de dezembro de 2020.

“(...) Considerando a necessidade de atualizar o valor estabelecido para o incentivo de custeio referente aos Agentes Comunitários de Saúde, resolve:

Art. 1º *Fica fixado o valor do incentivo financeiro federal em R\$ 1.550,00 (um mil quinhentos e cinquenta reais) por Agente Comunitário de Saúde (ACS) a cada mês do ano de 2021.*

Parágrafo único. No último trimestre de cada ano será transferida uma parcela extra, calculada com base no número de ACS registrados no cadastro de equipes e profissionais do Sistema de Informação definido para este fim no mês de agosto do ano vigente, multiplicado pelo valor do incentivo financeiro fixado no caput deste artigo.

Art. 2º *Fica definido que os recursos orçamentários de que trata esta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.301.5019.219A - Piso de Atenção Básica em Saúde, no seguinte plano orçamentário PO - 0002 - Agente Comunitário de Saúde.*

Art. 3º *Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência financeira janeiro de 2021”*



GABINETE DO PREFEITO

O objetivo da presente propositura é valorizar as funções exercidas pelos Agentes Comunitários de Saúde, servidores que exercem papel fundamental na implementação do Sistema Único de Saúde (SUS), fortalecendo a integração entre os serviços da Atenção Primária à Saúde e da Comunidade.

Importante salientar que tais servidores trabalham em contato direto com a população, sendo um crucial elo entre a sociedade e o Estado.

Vale salientar que a portaria retromencionada, com data de 7 (sete) de dezembro de 2020, está válida desde 1º de janeiro de 2021, ou seja, seus efeitos tiveram início nesta data, portanto, se faz urgente a presente aprovação para que assim sejam garantidos os devidos pagamentos, por direito, aos Agentes Comunitários de Saúde.

É com esse intuito que apresento o presente Projeto de Lei e, diante da importância da medida legislativa proposta, solicito o apoio dos ilustres Pares para sua aprovação.